



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 430 , DE 6 de outubro de 1 951.

Autor: Deputado Heronides Araujo

Reserva, para patrimônio da povoação de General Carneiro, município de Guiratinga, uma área de terras devolutas de 3.600 hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reservado para patrimônio da povoação de General Carneiro, município de Guiratinga, uma área de terras devolutas de 3.600 hectares, limitando ao norte com terras de Apolonio Fernandes; ao Oeste com terras de Sebastião de Holanda Cavalcanti; ao Sul com o rio das Garças e a Leste com o Rio Barreiro.

Artigo 2º - As despesas da medição correrão por conta do município de Guiratinga.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Assinado e rubricado
[Assinatura]
[Assinatura]